

INTERESSADA: MARIA CRISTINA FERRARI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2561/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao Pleno em 01/10/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Cristina Ferrari, nascida em São Paulo, aos 8 de janeiro de 1959, RG nº 4.134.671, requer reconhecimento de equivalência de um semestre de estudos feitos em escola de país estrangeiro.

2. Comprova, em seu histórico escolar, ter cursado, em estabelecimentos desta Capital, 4 séries do primeiro grau e 2 séries do segundo grau, tendo obtido aprovação para a 3ª série no final de 1974. Em 1975, frequentou aulas de diversas disciplinas na "Peach tree High School", Geórgia, USA e, retornando ao Brasil, prossegue estudos na 3ª série do segundo grau no mesmo estabelecimento de origem.

3. O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em decisões deste Conselho. A instrução processual é suficiente. Nada obsta, pois, a que seja deferida a petição.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por MARIA CRISTINA FERRARI, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau. Pode, assim, ser convalidada, neste ano de 1975, sua matrícula no Segundo semestre desta série, computando-se-lhe, para efeito de verificação do rendimento escolar, apenas os índices deste semestre. Para outorga de título de habilitação profissional, se for o caso, deverá cumprir as exigências legais respectivas, em particular a carga horária da parte de formação especial.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator